



ANÁLISE DA CONCEITUAÇÃO DE REVERSIBILIDADE APLICADA À PREVISÃO DE IMPACTOS DE EIAs DE HIDROELÉTRICAS LICENCIADAS NO ESTADO DO PARÁ

MARIA LUIZA NASCIMENTO DIAS; SALMA SARÁTY DE CARVALHO; WILLIAMS JORGE DA CRUZ MACÊDO; ANTONIA BENEDITA DA SILVA BRONZE; ADONAY SARÁTY DE CARVALHO

INTRODUÇÃO: Diversas pesquisas vêm analisando a efetividade do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), sendo esperados para previsão/análise dos impactos ambientais, no mínimo, os parâmetros indicados na Resolução CONAMA 01/86. **OBJETIVOS:** Verificar o conceito de reversibilidade adotado nos EIAs de Hidrelétricas licenciadas no Estado do Pará, considerando que apesar de ser indicado pelo CONAMA 01/86 não há um glossário ambiental de referência do Ministério de Meio Ambiente ou órgão licenciador ambiental. **METODOLOGIA:** Analisou-se oito EIAs de hidrelétricas licenciadas no Estado do Pará, sendo seis destes advindos de licenciamentos de esfera federal pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), enquanto que dois procedem do licenciamento de esfera estadual pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS-PA). O recorte das análises direcionou-se para o Capítulo de Avaliação de Impactos Ambientais, de cada um dos EIAs, verificando assim o conceito de reversibilidade de impactos ambientais abordado pela consultoria responsável pela elaboração. **RESULTADOS:** Constatou-se que os oito EIAs amostrados utilizaram como um de seus critérios, a reversibilidade, para caracterização dos impactos previstos, frequentemente associando-o com o nível de importância dos impactos e sua magnitude, fundamentados nos critérios de qualificação da Resolução CONAMA nº 01/86. Observou-se que todos os EIAs apresentam semelhança quando conceituam a reversibilidade, podendo ser citados alguns termos utilizados como “cessada a ação geradora do impacto”, “impacto puder ou não ser reparado ou evitado”, “condições originais”, “ações de mitigação”, “previsão da magnitude” e “importância dos impactos”. No entanto, nenhum dos EIAs associou a reversibilidade com a magnitude e importância de todos os impactos previstos, pois quando se relacionava a um dos impactos, não se abordava em outro, fato este que pode estar ligado a subjetividade da Resolução CONAMA nº 01/86 ou a própria metodologia de avaliação do EIA vinculada a consultorias. **CONCLUSÃO:** Todos os EIAs de alguma forma utilizaram a reversibilidade como critério de previsão dos impactos, com conceituação semelhante, porém sem padrão metodológico que defina um padrão técnico científico para utilização do parâmetro reversibilidade, ficando a critério das consultorias a conceituação do parâmetro e também como utilizá-lo.

Palavras-chave: ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL; AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS; HIDRELÉTRICAS; REVERSÍVEL; LICENCIAMENTO AMBIENTAL